MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.799/89

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR "COMDEC".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor "COMDEC".

ART. 2º - O "COMDEC" terá como finalidade:

a) Divulgar os direitos do consumidor;

b) Estabelecer junto aos Órgãos competentes maior rigidez no controle da qualidade dos bens, alimentos e serviços produzidos ou comercializados no Município;

c) Acompanhar rigorosamente o trabalho das autoridades competentes na apuração das denúncias dos consumidores até a punição dos infratores, na forma da Lei, uma vez comprovada as irregularidades.

ART. 3º - O corpo de Conselheiros é constituído de :

I - Um Representante do Ministério Público;

II - Um Representante do Executivo Municipal;

III - Um Representante do Legislativo Municipal;

IV - Um Representante da FAMACOL - Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - MG.

§ ÚNICO - O Presidente do COMDEC será o representante indicado pelo Ministério Público.

ART. 4º - O corpo de Conselheiros terá o prazo de quinze dias para tomar posse perante o Executivo Municipal, a partir da ' publicação desta Lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE OUTUBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

(7)